



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 034/2024
Em 29/06/2024
Serviço Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI 092 /2024.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Presidente Bernardes o valor de R\$ 54.330,40, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.749.012 – Transferências de recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2024 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento.

Assim sendo solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado em CARÁTER DE URGÊNCIA

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

EXMO SR
ADENÍSIO TACIANO CORREA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE BERNARDES - MG



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Política Nacional Aldir Blanc”.

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), destinado a atender as despesas com **“Política Nacional Aldir Blanc”**, decorrente de recursos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	2:	Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes		
Unidade	05:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Sub-Unidade	01:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Função	13:	Cultura		
Sub-Função	392:	Difusão Cultural		
Programa	005:	Cultura – Nossa História		
Atividade	2.0100:	Política Nacional Aldir Blanc		
Elemento	3.3.90.31:	Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. O	R\$	43.464,00
Elemento	3.3.90.48:	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	R\$	10.866,40
TOTAL			R\$	54.330,40

Art.2º. Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) em conformidade com o inciso “II” do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art 7º e 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei nº 028/2021, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 061/2023, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal